



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000310997

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1032649-83.2023.8.26.0005

Relator(a): SILVIA ROCHA

Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado

Apelação nº 1032649-83.2023.8.26.0005

3ª Vara Cível do Foro Regional de São Miguel Paulista

Apelante: Douglas Cattán

Apelada: Maria Lícia de Farias

Juiz de 1ª Instância: Henrique Maul Brásilio de Souza

Decisão nº 38500.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo réu reconvinte (fls. 169/175), em “ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança de alugueres com pedido de tutela antecipada”, contra a r. sentença de fls. 160/162, que julgou procedente o pedido inicial, para rescindir o contrato de locação, decretar o despejo e condená-lo ao pagamento do valor de R\$7.727,59 e dos aluguéis e encargos locatícios vencidos a partir de maio de 2024, até a desocupação do imóvel, descontado o valor de R\$1.500,00, com atualização, e julgou improcedente o pedido reconvencional.

O apelante formulou, no apelo, pedido de concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 172), mas, apesar da oportunidade (fls. 195/196), não comprovou, por meio documental, a necessidade alegada, que, ademais, foi infirmada pelos documentos exibidos, razão pela qual seu pedido foi indeferido, pela decisão de fls. 229/230.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Do indeferimento, resultou determinação para que o apelante recolhesse o preparo do apelo em cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Como ele nada recolheu (fl. 232), o apelo está deserto e não pode ser conhecido.

Diante do exposto, não conheço do recurso.

P.R.I.

São Paulo, 31 de março de 2025.

SILVIA ROCHA
Relatora